



PREFEITURA DE BAURU  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Divisão de Aprovação de Projetos

205

Processo nº 102592/2020  
Processo EIV nº 105998/2020

TC nº 27/20 - DAP

**TERMO DE COMPROMISSO PARA A  
EXECUÇÃO DE OBRAS DAS MEDIDAS  
MITIGADORAS QUE CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BAURU E ANNA  
ADIMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES EIRELI**

Por este instrumento particular de compromisso, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, com endereço na Praça das Cerejeiras 1-59, Bauru, Estado de São Paulo, neste ato representado pelos respectivos responsáveis das Secretarias de Planejamento, de Obras, de Meio Ambiente e DAE, que compõem o Grupo de Análise de Empreendimentos – GAE, de outro lado, a empresa **ANNA ADIMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.016.801/0001-69, com sede na Rua Cussy Junior, Nº 9-60, Sala 1 – Centro, Bauru-SP, por meio de seu representante Antonio Carlos Gomes, CPF nº 252.609.368-68, denominado **COMPROMISSÁRIA**, com a finalidade de aprovação de empreendimento localizado na Rua André Bonachela, quarteirão 3, quadra 39, Vila Aviação, cadastrado na PMB sob nº 02/0782/001.

1. Em cumprimento ao Decreto 13.269/16, art. 6º, §1º, §2º e §3º em conformidade às deliberações do Grupo de Análise de Empreendimentos (GAE) submetido às instâncias de participação popular: Audiência Pública realizada em 11/11/2020 e reunião do Conselho Municipal de Bauru realizada em 07/12/2020, fica de exclusiva responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA** o cumprimento das contrapartidas e medidas mitigadoras a seguir transcritas, extraídas dos documentos que constam anexo ao processo administrativo EIV nº 105998/2020.

A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a executar às suas expensas as medidas mitigadoras apontadas pela Secretarias de Planejamento, de Obras, de Meio Ambiente e DAE, como mitigação para a aprovação de empreendimento localizado na Rua André Bonachela, quarteirão 3, quadra 39, Vila Aviação, cadastrado na PMB sob nº 02/0782/001.

**1.1 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**  
**1.1.1 INFRAESTRUTURA DO EMPREENDIMENTO**

- Execução de infraestrutura completa do quarteirão 02 da Rua André Bonachela e quarteirões 10 e 11 da Rua Severino Lins.

Para execução dessa medida mitigadora, o interessado deverá entrar em contato com a Secretaria de obras para aprovação de projetos e fiscalização da obra para posterior

0

\*



206

**PREFEITURA DE BAURU**  
**Secretaria Municipal de Planejamento**  
**Divisão de Aprovação de Projetos**

recebimento.

## 1.2 DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

### MEIO AMBIENTE

O empreendedor deverá elaborar e executar projeto de arborização urbana no passeio público das ruas em que faz fachada (Ruas Professor Antônio Reis Filho, André Bonachela). A arborização das calçadas da fachada deverá atender ao projeto de implantação apresentado, ou seja, deverá contemplar 28 (vinte e oito) árvores de espécies adequadas a arborização urbana, de acordo com as Diretrizes da SEMMA.

A calçada deve ser adequada a fim de adequar a arborização, realizando o plantio de mudas arbóreas com gradil de proteção no passeio público do imóvel e caso seja compatível com o local, a construção de calçada ecológica.

O projeto de plantio do local deverá considerar uma faixa livre na calçada de 1,20m, de acordo com a Lei Municipal nº7181/2019.

### RESÍDUOS SÓLIDOS E FONTES DE POLUIÇÃO

O empreendimento, tanto em sua implantação quanto na operação, deverá adotar as medidas mitigadoras propostas no EIV, de forma a atenuar os impactos negativos. Impactos eventualmente não previstos, mas que vierem a ocorrer, deverão ser atenuados de forma a minimizá-los.

O empreendimento se enquadrando como grande gerador deverá realizar coleta por meios próprios devendo seguir as legislações listadas aplicáveis a atividade. No site oficial da SEMMA encontram-se publicadas as áreas de destinação e transportadores cadastrados na Secretaria.

No conteúdo do EIV há menção quanto ao horário de funcionamento do Aterro e recebimento de resíduos particulares. Ressalto que o Aterro Sanitário Municipal encontra-se encerrado para a atividade de recebimento de resíduos advindos da coleta orgânica domiciliar "comum".

Como o licenciamento ambiental da atividade é de competência da CETESB, para fins de licenciamento, as medidas de controle de fontes de poluição serão estabelecidas pela mesma.

Não foi citada a geração de resíduos da construção civil (RCC), mas na ocasião da protocolização do Projeto na SEPLAN para aprovação de planta, deverá ser apresentado o documento, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, devendo ser preenchida também a Declaração de Geração de Resíduos da Construção Civil. Deverá ser observada a Lei Municipal 5.852/2009 e Decreto Municipal 11.689/2011.

Caso seja utilizado gerador de energia, devem ser adotadas as medidas necessárias para não emissão de gases e ruído em níveis incômodos a população do entorno, ou no mínimo atenuação suficiente, respeitando o disposto nas legislações ambientais.

## 1.3 DO DAE

**Processo nº 6067/2020 - "Construção de Edifício de Pronto Socorro/Clínicas Médicas"**



PREFEITURA DE BAURU  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Divisão de Aprovação de Projetos

207

Conforme Declaração de Viabilidade Técnica nº 092/2020

Construção de um Edifício de Pronto Socorro/Clínicas Médicas

14.190,28 m<sup>2</sup> de área total a construir

1.3.1. O DAE não se responsabilizará por eventuais faltas de abastecimento caso o sistema de reservação não tenha sido construído adequadamente, conforme normas técnicas de engenharia reconhecidas;

1.3.2. O empreendimento será atendido com **rede de distribuição de água DN 100 mm**, em extensão a ser executada pelo empreendedor, com interligação em rede existente de 100 mm no **cruzamento da Rua Professor Antonio Reis Filho com rua das Festas, quarteirão 2**, com pressão dinâmica disponível dentro dos parâmetros estabelecidos pela NBR 12.218, desde que sejam executadas pelo empreendedor as obras previstas no item 7;

1.3.3. O empreendimento será atendido com **rede coletora de esgoto sanitário DN 150 mm** na testada do lote, **rua André Bonachela, quarteirão 3** e na **Rua Professor Antonio Reis Filho, quarteirão 6**;

1.3.4. Para a ligação provisória, definitiva e medidores individuais, segue tabela com parâmetros:

LIGAÇÃO PROVISÓRIA:			
RAMAL PREDIAL		CAVALETE PRINCIPAL	
DN (mm)	Material	DN (mm)	Material
20	PEAD	20	PVC, PP ou Ferro Galvanizado
HIDRÔMETRO PRINCIPAL			
DIÂMETRO (mm)	HIDRÔMETRO VAZÃO MÁXIMA DESIGNAÇÃO USUAL	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO
20	1,5	m <sup>3</sup> /h	Y
LIGAÇÃO DEFINITIVA:			
RAMAL PREDIAL		CAVALETE PRINCIPAL	
DN (mm)	Material	DN (mm)	Material
32	PEAD	40	Ferro Galvanizado
HIDRÔMETRO PRINCIPAL			
DIÂMETRO (mm)	HIDRÔMETRO VAZÃO MÁXIMA DESIGNAÇÃO USUAL	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO

D  
:  
A



208

**PREFEITURA DE BAURU**  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Divisão de Aprovação de Projetos

20	5	m <sup>3</sup> /h	B
<b>MEDIDORES INDIVIDUAIS (Resolução 04/19):</b>			
RAMAL PREDIAL		CAVALETE PRINCIPAL	
DN (mm)	Material	DN (mm)	Material
20	PEAD	20	PVC, PP ou Ferro Galvanizado
<b>HIDRÔMETRO PRINCIPAL</b>			
DIÂMETRO (mm)	HIDRÔMETRO VAZÃO MÁXIMA DESIGNAÇÃO USUAL	UNIDADE DE MEDIDA	Tipo / Classe
20	1,5 ou 3,0*	m <sup>3</sup> /h	Y ou A / B

\* Conforme necessidade de projeto Tipo Y ou A. Obs: pré-equipados para medição remota.

1.3.5. Deverá ser verificada a necessidade para a reserva de incêndio;

1.3.6. As ligações, bem como a caixa de inspeção, deverão ser executadas de acordo com as normas e padrões do DAE Bauru, disponíveis através do site [www.daebauru.sp.gov.br](http://www.daebauru.sp.gov.br). Demais informações com relação à ligação de água e esgoto, entrar em contato com o Serviço de Ligações do DAE, através do telefone 3235-6112;

1.3.7. O empreendedor deverá participar com recursos financeiros em contrapartida ao impacto causado no sistema público de abastecimento, entretanto, tendo em vista a execução de obras que beneficiarão o sistema, descritas abaixo, os valores serão abatidos das mesmas:

- O empreendedor será responsável pela compra e doação de tubulação em PEAD, de extensão aproximada de 500 metros, a ser especificada por este DAE, para utilização na travessia no trevo de acesso da Rodovia Engenheiro João Batista Cabral junto à Avenida Afonso José Aiello.

1.3.8. Em cumprimento a Lei Municipal nº 6.495 de 17 de março de 2014, que altera a redação dos incisos I e II, do Parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 5.986, de 26 de outubro de 2010, fica o empreendedor obrigado a doar um hidrante ao 12º Grupamento de Bombeiros.

1.3.9. O DAE a seu critério ou por razões de interesse público poderá revisar as condições impostas neste documento a qualquer momento.

1.3.10. A Declaração de Viabilidade Técnica DAE nº 092/2020 substitui a declaração 075/2020 e possui validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de emissão (03/11/2020), cessando seus efeitos, independente da comunicação por este Departamento.

2 O Alvará de Aprovação do Projeto do empreendimento será emitido com



209

**PREFEITURA DE BAURU**  
**Secretaria Municipal de Planejamento**  
**Divisão de Aprovação de Projetos**

condicionante, tendo em vista que a **COMPROMISSÁRIA** deverá, no prazo definido no cronograma de obras e previamente à solicitação do Certificado de Conclusão de Obras (CCO/Habite-se), promover a relocação de todos os tanques do posto de combustíveis lindeiro ao empreendimento e que pertence à **COMPROMISSÁRIA**, para local distante no mínimo 50 metros de qualquer divisa do lote do hospital, sendo essa providência requisito obrigatório para obtenção do CCO/Habite-se. A **COMPROMISSÁRIA** assume, por meio da assinatura deste Termo de Compromisso, a **CONCORDÂNCIA PLENA** de que, na ausência dessa providência ou na impossibilidade de obter as licenças obrigatórias para a relocação dos tanques, não obterá o Certificado de Conclusão de Obras do Hospital, ou precisará encerrar com o funcionamento do posto de combustíveis e promover a retirada dos tanques do local.

3 A **COMPROMISSÁRIA** deverá disponibilizar imóvel próximo ao lote do empreendimento, em distância não superior a 100 metros do local, nos termos do §3º do art. 76 da Lei 2.339/82, para a complementação das vagas de estacionamento que são exigidas para este tipo de empreendimento pela Lei nº 5.626/2015 e respectivo Decreto de regulamentação nº 13.269/2016. A apresentação da disponibilidade das vagas é condicionante para a obtenção do Certificado de Conclusão de Obras do Hospital e deverá ser comprovada por meio de contrato referente à disponibilização de área compatível ou serviço de estacionamento.

4 Caso a obra possa interromper a livre circulação de veículos e ou pedestres, a **COMPROMISSÁRIA** deverá solicitar a permissão previamente à EMDURB.

5 A **COMPROMISSÁRIA** deverá aprovar o projeto das obras de pavimentação a serem executadas na Divisão de Diretrizes e Normas.

6 A **COMPROMISSÁRIA** deverá informar oficialmente à Divisão de Diretrizes e Normas/SEPLAN o início da execução das obras das medidas mitigadoras constantes neste termo, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência ao início previsto, para acompanhamento fiscalização e recebimento definitivo, sendo que deverá ser apresentando o responsável técnico da obra em questão, bem como ART ou RRT e dados para contato.

7 Serão elaborados projetos às custas da **COMPROMISSÁRIA** para qualquer obra que seja executada como contrapartida/mitigação, contendo a ART do projeto, ART de direção técnica e ART de execução. Os projetos estarão sujeitos à análise e aprovação da Prefeitura de Bauru.

8 A **COMPROMISSÁRIA** deverá anexar o termo de recebimento de obras/equipamentos na solicitação do habite-se.

9 As obras mitigadoras e de contrapartidas serão concluídas no prazo de **12 (doze) meses**, conforme cronograma da folha 189 do processo nº 105998/2020, sendo condições essenciais para emissão do habite-se. O prazo iniciará a partir da emissão do alvará de execução de obras, podendo ser alterado mediante autorização do GAE em casos específicos devidamente justificados.

10 Imediatamente após a aprovação final do empreendimento, deverão ser iniciadas as



PREFEITURA DE BAURU  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Divisão de Aprovação de Projetos

210

tratativas e elaboração de projetos necessários para cumprimento das mitigações de impacto e contrapartidas com os órgãos responsáveis.

11 As obras mitigadoras e de contrapartidas serão fiscalizadas e recebidas pela PMB de acordo com os projetos aprovados.

12 Fica estabelecida a multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste termo de compromisso.

13 As medidas mitigadoras/contrapartidas elencadas neste termo poderão ser substituídas por outras de mesma proporção e valor, desde que devidamente justificadas e ratificadas pelo GAE.

14 Na hipótese de cancelamento do empreendimento, mediante comunicado formal à Prefeitura de Bauru, o presente Termo resolve-se de pleno direito, sem que lhe possa ser exigido qualquer tipo de contrapartida e/ou compensação pelo município.

15 As medidas mitigadoras/contrapartidas ficarão incorporadas ao patrimônio público após o recebimento definitivo das mesmas, sem qualquer possibilidade de reversão ou indenização.

16 Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

17 E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de 6 páginas em 03 (três) vias de igual teor e efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado e rubricado pelas partes e testemunhas abaixo relacionadas, tudo para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 22 de dezembro de 2020.



**ANNA ADIMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES EIRELI**  
CNPJ nº 05.016.801/0001-69  
Antonio Carlos Gomes  
COMPROMISSÁRIA



PRIMEIRO TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU  
EDICIONADO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por semelhança, COM VALOR ECONOMICO, a(s) firma(s) de:  
(182740) ANTONIO CARLOS GOMES

Dou fe. Em test da verdade. R\$: 9,82 COD:1  
BAURU, 23 de dezembro de 2020 Selo(s) AA401899

YVE CAROLLINE MANDALITI PEREIRA - ESCRIVENTE

\*QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO INDÍCIO DE ADULTELAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.



**PREFEITURA DE BAURU**  
**Secretaria Municipal de Planejamento**  
**Divisão de Aprovação de Projetos**

211

  
\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
**LETÍCIA ROCCO KIRCHNER**

  
\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**  
**SIDNEI RODRIGUES**

  
\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**AIRTON IOSIMO MARTINEZ**

  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA**  
**E ESGOTO DE BAURU**  
**ELISEU ARECO NETO**